



PROJETO DE LEI N°

**ALTERA A LEI N°666, DE 12 DEZEMBRO DE 2005, QUE
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE, E. SANTO,** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal N°666, de 12 de dezembro de 2005, no título III, capítulo III, Seção I, artigo 17, inciso II, criando o cargo de **Gerente de Licitação**, acrescentando o artigo 18-B e alterando a redação do artigo 21, conforme se segue:

Art. 17- ...

I - ...

II - No nível de Gerência

a- ...

b- Gerente de Licitação

III - ...

a- ...

b- ...

c- ...

Art. 18 (...)

Art. 18-A (...)

Art. 18-B - Ao Gerente de Licitação compete:

a- Processar e Gerenciar todas as licitações;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendantova.es.gov.br



- b- Gerenciar e identificar processos de licitações públicas, em conformidade com os produtos e serviços a serem adquiridos/contratados;
- c- Preparar minutias de contratos referentes a obras, aquisição de bens e serviços e seus respectivos aditivos, concebendo-os dentro dos padrões jurídicos, administrativos, orçamentários, financeiros e operacionais, observando a legislação em vigor e os interesses do Município;
- d- Preparar os processos de compra de bens e serviços passíveis de licitação com as despesas devidamente autorizadas pela autoridade competente;
- e- Redigir, emitir, preparar e publicar os Editais de licitação;
- f- Efetuar a inscrição, avaliação, habilitação, registro e divulgação dos fornecedores de bens e serviços;
- g- Definir as modalidades de licitações de acordo com o objeto;
- h- Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 21 Compete ao Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado:

I – Relativamente ao Patrimônio:

- a- Promover a classificação, codificação e manutenção atualizada dos registros dos bens móveis e imóveis do Município;
- b- Supervisionar os bens imóveis municipais ocupados a título de concessão, permissão e aforamento, mantendo o controle permanente do cumprimento de suas obrigações contratuais;
- c- Emitir guias de pagamentos de foros, laudêmios, concessões e permissões de uso dos imóveis municipais;
- d- Fiscalizar a permissão, concessão, resgate, transferência de aforamento, recebimento de foros e laudêmios, celebração de escrituras e registros da documentação dos bens imóveis do Município;
- e- Fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros em relação ao patrimônio da Prefeitura;
- f- Cadastrar os bens imóveis, edificados ou não, providenciando sua regularização junto aos cartórios competentes e promovendo, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, sua guarda e cercamento;
- g- Providenciar arquivos de plantas de situação e localização, fotos e outros documentos, com a finalidade de identificar os bens imóveis de propriedade do Município;
- h- Elaborar periodicamente o inventário de bens móveis e imóveis do Município;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarella, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendantova.es.gov.br



- i- Providenciar a realização de leilões dos bens patrimoniais considerados inservíveis;
- j- Manter o registro dos leilões, doações, desapropriações, cessões e aforamentos dos bens patrimoniais;
- k- Controlar transferências e alterações ocorridas nos bens móveis;
- l- Controlar fisicamente os bens patrimoniais;
- m- Providenciar a baixa quando da alienação de bem inservível;
- n- Autorizar a saída de bens do edifício sede da Administração Municipal, controlando a saída e retorno dos que são de propriedade do Município e orientar quanto a este procedimento aos demais órgãos descentralizados, em conjunto com a Divisão de Administração Predial e Segurança Patrimonial;
- o- Providenciar a confecção de plaquetas de identificação dos bens permanentes;
- p- Efetuar a entrada, movimentação e baixa dos bens móveis, emitindo inventários periódicos;
- q- Ispencionar periodicamente os bens móveis, solicitando ao órgão competente as providências necessárias para sua perfeita conservação e manutenção;
- r- Efetuar o tombamento, registro, conservação e guarda dos bens imóveis e a fiscalização das permissões, concessões, foros, transferências, alienações, permutes e doações dos bens imóveis municipais;
- s- Demarcar terrenos a serem liberados para a alienação ou cessão;
- t- Providenciar levantamentos planimétricos, aritméticos e cálculos de área;
- u- Efetuar vistorias em próprios municipais, em conjunto com a área afim, observando a necessidade de reformas e conservação;
- v- Providenciar a realização de concorrência pública para alienação dos bens imóveis do Município;
- x- Elaborar termos de responsabilidade padronizados relativos aos bens permanentes e divulgar normas para seu preenchimento pelas chefias;
- y- Desempenhar outras atribuições afins.

II – Relativamente ao Almoxarifado:

- a- Coordenar atividades relativas à padronização, aquisição, armazenamento, distribuição e controle de material permanente e de consumo para a Prefeitura;
- b- Promover a padronização e a especificação de materiais, a realização de estudos de mercado e a programação de compras para a Prefeitura;
- c- Coordenar a preparação de licitação de contratos para fornecimento de bens e serviços para o Município;



- d- Coordenar as atividades relativas a compras, zelando pelo cumprimento das normas legais de licitação;
- e- Promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores e do catálogo de materiais de emprego mais frequência na Prefeitura;
- f- Orientar os órgãos da Prefeitura quanto à maneira de formular as solicitações de materiais e de solicitar dados e esclarecimentos nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados;
- g- Estabelecer, em conjunto com a área fim, política de armazenamento e guarda de materiais para todas as unidades da Prefeitura, administrando os almoxarifados central e setoriais, padronizando e definindo mecanismos de controle e registro dos bens;
- h- Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 2º- Fica ainda alterada a Lei Municipal Nº666, de 12 de dezembro de 2005, no título III, capítulo IV, Seção II, artigo 37, inciso II e III, com a criação de cargo de Gerente de Auditoria e Gerente de Atenção Primária da Unidade de Saúde da Família e alteração dos cargos de Coordenação; alteração dos artigos: 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45; inclusão dos artigos 39-A, 45-C, 45-D e 45-E, conforme se segue:

Art. 37- ...

I - ...

II - ...

a) ...

b) Gerente de Auditoria;

c) Gerente de Atenção Primária da Unidade de Saúde da Família.

III - ...

a) Coordenação das Atividades Técnicas e Administrativas;

b) Coordenação de Faturamento, Monitoramento e Avaliação;

c) Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

d) ...

e) Coordenação de Regulação e Acesso;

f) Coordenação de Compras e Patrimônio.

IV - ...

V - ...

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendantova.es.gov.br



Art. 38- ...

a) ...

b) ...

c) responder por todas as compras de material de consumo e material permanente, ficando responsável pela manutenção e reposição dos mesmos junto à Coordenação de Compras e Patrimônio;

d) responder pelas ações desenvolvidas pela Vigilância em Saúde junto a Coordenação de Vigilância em Saúde;

e) organizar, controlar e responder pelas ações desenvolvidas pelo programa de ESF, em conjunto com a Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

f) responder pelas ações executadas pelo agendamento municipal de exames e consultas, junto à Coordenação de Regulação a Acesso;

g) supervisionar o serviço de assistência à atenção primária, bem como as ações desenvolvidas pelos profissionais de saúde da Secretaria;

h) executar outras tarefas correlatas.

Art. 39- À Gerência de Auditoria compete:

a) elaborar o Plano Municipal de Saúde, em conjunto com o gestor, bem como informar e encaminhar os indicadores as coordenações/setores de responsabilidade ao cumprimento, além de acompanhar as ações desenvolvidas e resultados obtidos;

b) manter controle e analise dos procedimentos do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e SIM - Sistema de Informação de Mortalidade;

c) elaborar, em conjunto com o Gestor, gerentes e coordenadores, as programações pactuadas integradas – PPI do Município e do Plano Diretor de Regionalização – PDR e PDI – Plano Diretor de Investimento;

d) realizar auditoria dos serviços prestados aos usuários do SUS pelas Unidades de Saúde;

e) elaborar relatórios de auditorias;

f) executar atividades correlatas em conjunto com a Gerência Administrativa;

g) monitorar o SISPACTO;

h) elaborar e auditar os contratos e convênios da Secretaria Municipal de Saúde, visando o acompanhamento e cumprimento das metas estabelecidas;

i) executar outras tarefas correlatas.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarella, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendantova.es.gov.br



Art. 39-A - Ao Gerente de Atenção Primária da Unidade de Saúde da Família, compete:

- a) Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes entre estes e os usuários;
- b) Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes;
- c) Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;
- d) Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;
- e) Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência;
- f) Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;
- g) Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;
- h) Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;
- i) Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;
- j) Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico);
- k) Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento);
- l) Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF);
- m) Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar o envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrareferência) entre equipes e pontos de atenção;

n) Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

o) Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com parceiros;

p) Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

q) Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde;

r) Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências;

s) executar outras tarefas correlatas conforme determinação do Ministério da Saúde e/ou Gestor Municipal.

Art. 40- À Coordenação de Atividades Técnicas e Administrativas compete:

a) manter arquivos e cadastros de informações atualizadas dos servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Secretaria de Saúde;

b) processar, executar e manter o controle de todos os atendimentos realizados pela Secretaria;

c) coordenar a admissão, contratação e lotação do servidor, junto as gerências e secretaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

d) apoiar e orientar a gestão da aprendizagem e desenvolvimento dos funcionários;

e) assessorar Coordenadores, Gerentes e Secretario, com questões de rotina, bem como preparar documentos e prestar informações de servidores lotados na Secretaria de Saúde;

f) prestar informações ao público, receber e responder os e-mails da Secretaria de Saúde;

g) coordenar o processo de avaliação funcional dos servidores, bem como acompanhar processos administrativos instaurados;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarella, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendantova.es.gov.br



- h) coordenar o serviço de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) coordenar, junto a Gerencia Administrativa, a frequência dos servidores lotados na Secretaria de Saúde;
- j) executar outras atividades correlatas.

Art. 41- À Coordenação de Faturamento, Monitoramento e Avaliação compete;

- a) proceder o controle da produção efetuada pela Secretaria, nas diversas áreas e especialidades médicas;
- b) proceder o faturamento de todos os procedimentos executados pela Secretaria Municipal de Saúde, Hospital, prestadores de serviços e as Unidades de Saúde;
- c) coordenar, executar o arquivo de toda documentação pertinente ao faturamento;
- d) coordenar o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) municipal;
- e) capacitar as equipes das unidades de saúde para gerar de dados/produção dos serviços realizados nas UBS;
- f) executar outras tarefas correlatas.

Art. 42- À Coordenação de Atenção Primária a Saúde compete:

- a) coordenar as equipes das unidades de saúde no sentido de viabilizar as ações a serem desenvolvidas e executadas programadas, além das descritas no PMS – Plano Municipal de Saúde;
- b) coordenar a seleção e capacitação de toda equipe ESF;
- c) coordenar junto com equipes de ESF a formação de diagnóstico territorial;
- d) monitorar o processo de trabalho das equipes;
- e) promover e viabilizar a educação permanente da equipe, através de projetos federais, estaduais e municipais;
- f) coordenar, organizar e manter o cadastro geral da população assistida pelo programa “Estratégia Saúde da Família”;
- g) treinar e monitorar o sistema de prontuário eletrônico (PEP) em conjunto com empresa responsável, e responder pelo arquivo dos prontuários físicos.
- h) monitorar os cronogramas de trabalho anual e mensal, assim como a oferta de serviço das UBS.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarella, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendantova.es.gov.br



i) executar outras tarefas correlatas.

Art. 43- À Coordenação de Vigilância em Saúde compete:

- a) ...
- b) ...
- c) Elaborar, pactuar e supervisionar as ações do Plano de Ação da Vigilância Sanitária;
- d) garantir inspeção sanitária, cadastro, liberação de alvará de todos os estabelecimentos de interesse em saúde;
- e) elaborar plano de contingência das arboviroses;
- f) estimular a integração entre as vigilâncias e outros setores, promover educação em saúde;
- g) Acompanhar e avaliar a execução das ações epidemiológicas e controle de doenças programadas e pactuadas;
- h) Planejar, normatizar a execução das ações de vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS e à política municipal de saúde;
- i) Realizar outras atividades correlacionadas.

Art. 44- À Coordenação de Regulação e Acesso compete:

- a) elaborar, executar e coordenar os processos de trabalho necessários para a regulação do acesso aos serviços de saúde, de forma a garantir a equidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, em todos os níveis de atenção;
- b) Efetuar a elaboração de relatórios mensais das atividades realizadas pela AMA, no que envolve o Município e o Estado;
- c) Informar aos setores competentes da Secretaria de Saúde sobre os agendamentos, com os locais, dias e horários de atendimento;
- d) Proceder a coordenação e organização do setor de agendamento municipal, de forma a facilitar o acesso e a equidade;
- e) Programar e agendar consultas, exames especializados de média e alta complexidade , no município e no estado;
- f) Organizar todas as ações referentes à realização de mutirões de consultas e exames especializados;
- g) Coordenar a ação regulatória e dar providências as solicitações/processos das demandas geradas nas autarquias solicitantes (Promotoria de Justiça, Defensoria Pública, Ministério Público, Conselho Tutelar e outros);



- h) Acompanhar o trabalho realizado pelo setor de regulação e os protocolos, dando orientação sempre que necessário;
- i) Realizar outras atividades correlacionadas.

Art. 45- À Coordenação de Compras e Patrimônio compete:

- a) coordenar e controlar o estoque de compras e materiais de consumo e permanente, bem como a reposição dos mesmos;
- b) proceder o controle de todo o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a manutenção dos equipamentos depreciados;
- c) proceder a compra de materiais, equipamentos e outros, para a Secretaria de saúde, mediante processos devidamente autorizados;
- d) proceder o atendimento dos diversos setores e unidades de saúde, mediante a competente requisição de compra em formulário próprio;
- e) executar outras tarefas correlatas.

Art. 45- C- Ao Encarregado de Imunização compete:

- a) supervisionar salas de vacinas do município;
- b) capacitar os profissionais de saúde para atuar nas salas de vacinas;
- c) coordenar campanhas de vacinação juntamente com a Coordenação de Vigilância em Saúde;
- d) organizar ações de bloqueios, se necessário, para garantir a imunização de doenças, tais como febre amarela, sarampo, etc;
- e) fazer cumprir todas as normas de imunização do Ministério da Saúde;
- f) executar outras tarefas correlatas ou que sejam designadas pelo Gestor Municipal através de Decreto/Portaria.

Art. 45-D - Ao Encarregado de Frota e Transporte Sanitário compete:

- a) coordenar a frota de veículos automotores da Secretaria Municipal de Saúde referente à quantidade, marca, modelo, combustível e situação de manutenção específica;
- c) coordenar e controlar o quadro de motoristas da Secretaria;
- d) coordenar e controlar a aquisição de bens e serviços para veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde;
- e) manter mapa atualizado do consumo de combustível, do KM percorrido, óleo lubrificantes, material e peças em geral, de cada veículo do transporte;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarella, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendantova.es.gov.br



f) coordenar os recursos humanos de seu setor, responsabilizando-se na organização da escala de trabalho, folgas, controle de horas extras;

g) participar da elaboração, acompanhamento e fiscalização dos processos licitatórios referente à aquisição de bens / materiais e prestação de serviços concernentes ao transporte;

h) acompanhar a gestão dos contratos de locação, manutenção de veículos, fornecimento de combustível, bem como diligenciar para o pagamento das taxas cabíveis;

i) executar outras tarefas correlatas ou que sejam designadas pelo Gestor Municipal através de Decreto/Portaria.

Art. 45-E - Ao Encarregado de Unidade Sanitária compete:

a) Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

b) Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

c) Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

d) Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

e) Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

f) Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

g) Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade;

h) executar outras tarefas correlatas ou que sejam designadas pelo Gestor Municipal através de Decreto/Portaria.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarella, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendantova.es.gov.br



Art. 3º Os demais artigos e dispositivos da Lei Nº 666/2005 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 21 de novembro de 2019.

JOÃO PAULO SCHÉTINO MINETI
Prefeito Municipal



ANEXO II – CARGOS COMISSIONADOS (VALORES ATUALIZADOS)

CARGOS COMISSIONADOS	QUANT.	REF.	VALOR – R\$
GERENTE	18	CC-2	3.565,77
COORDENADOR	32	CC-3	2.458,00

OBS: Valores referentes ao mês de novembro de 2019.



Venda Nova do Imigrante-ES, 21 de novembro de 2019.

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N° 035/2019**

O presente projeto visa realizar uma adequação na estrutura organizacional do Município, uma reforma na estrutura administrativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Administração e de Saúde, visando modernizar, bem como atualizar as atividades de competência dos setores administrativos.

Na Secretaria de Administração, se faz necessário a criação de uma Gerência de Licitação, pois é por onde passam praticamente todas as compras do Município através dos certames licitatórios, tendo sempre a preocupação para que proporcionem ao Município, além de economia sem perder a qualidade, um trabalho de competência, seriedade, honestidade e transparência, o que demanda muito trabalho e dedicação.

Já na Secretaria de Saúde, a criação de dois cargos de Gerente de Atenção Primária da Unidade de Saúde da Família, visa atender e implantar, de forma integra, a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), sendo pré-requisito na implementação do Programa Saúde na Hora, que tem como objetivo, enfrentar a maior dificuldade encontrada hoje pela população, que é um horário de atendimento acessível, com essa iniciativa, as unidades podem funcionar em horário estendido, fortalecendo o cuidado à saúde dos municípios.

As atribuições da Gerência da Atenção Primária, está prevista na Portaria de Consolidação nº6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tendo cada gerente uma carga de 8 hora diárias de trabalho e para a ocupação do cargo é exigido curso superior com formação na área da saúde e experiência em saúde da família.

A atuação da gerencia será nas unidades de Saúde da Família do Bairro Minete e Vila da Mata e deverá ter como norte o disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

Por fim, é importante salientar que a respectiva Portaria de Consolidação engloba um incentivo financeiro para o custeio do cargo de Gerente, o que significa que o Governo Federal vai ajudar financeiramente a manter a gerência e o programa.

Assim, ante ao exposto, conclamo aos nobres Edis a sua apreciação e aprovação, conforme apresentado.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendantova.es.gov.br



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

Atendimento dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

Ação criada, expandida ou aperfeiçoada: Alteração na Lei nº 666/2005, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e dá outras providências, com a criação do cargo de **Gerente de Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família**, sendo 02 (duas) vagas, uma para cada unidade de saúde.

Fonte de Recurso: 1211 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde e 1212 – Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,



CONSIDERANDO que o município de Venda Nova do Imigrante não está com o limite de gasto com pessoal excedido, sendo apurado no mês de setembro 47,01%, portanto, menor que o limite máximo que é de 54,00%, conforme disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

A presente estimativa de impacto financeiro-orçamentário visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à criação do cargo de **Gerente de Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família**, com 02 (duas) vagas, sendo um para Unidade de Saúde Minete e um para a Unidade Vila da Mata.

Os valores propostos para o ano de 2019 compreendem o pagamento dos salários dos meses de novembro, dezembro, 13º proporcional e os encargos. Enquanto os valores propostos para 2020 compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal. Em ambas situações a previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Venda Nova do Imigrante-ES e estimativa já apresentada em anexo ao projeto nº 025/2019.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos profissionais e o número de vagas a serem ocupadas, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações desses profissionais para o exercício corrente e os dois anos subsequentes, em que entra em vigor a vigência da Lei que autoriza a contratação. O custo patronal para os cargos está estimado em 21% (Vinte e um por cento), visto que esses profissionais são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.



Para o exercício de 2019 estimamos que a contratação desses comissionados ocorrerá a partir do mês de novembro, e irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 9.817,75 (nove mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), sendo que o salário base do cargo é R\$ 3.565,77 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Tabela 01 - Demonstrativo da Contratação de 02 Gerentes

CARGO	Base	Vagas	Total 2M + 13º proporcional	1/3 Férias	INSS Pat. 20% + Rat 1%	TOTAL
gerente	3.565,77	02	8.320,13	0	1.497,62	9.817,75
Total						

A correta interpretação do Art.16 da Lei de

Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput, conforme segue:

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Desta forma, para o **exercício financeiro de 2019**, a Proposta Orçamentária prevê uma despesa total acumulada com pessoal e encargos sociais de R\$ 34.582.313,20, acrescidos dos valores acima apresentados e dos valores referentes a projeto de lei nº 25, que corresponde a R\$ 89.098,36, chegamos a uma despesa estimada de R\$ 34.681.229,31. Considerando uma estimativa de receita corrente líquida no valor de R\$ 73.062.616,36, podemos estimar que o valor gasto com pessoal chegará 47,47%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54,00%.

Para o ano de **2020**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 75.288.000,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2020, poderá atingir o montante de R\$ 36.030.530,89, acrescido do valor calculado na tabela 02, e ainda considerando os valores já contemplados no Projeto de Lei nº 25/2019, chega-se a R\$ 36.712.770,07, resultando em um percentual de 48,76%.

Tabela 02 – Demonstrativo da Contratação de 02 Gerentes

CARGO	Base	Vagas	Total 12M + 13º	1/3 Férias	INSS Pat. 20% + 1% Rat	TOTAL
Gerente	3.669,89	02	95.417,15	2.446,59	20.037,60	117.901,34
Total						117.901,34

* INPC dos últimos doze meses - 2,92% (consulta em 21/10/2019)

Segue abaixo a tabela referente a estimativa de impacto para os anos de 2020,2021 e 2022.



Tabela 03 - ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS

ANO	RCL*	GASTO COM PESSOAL**	%
2019	73.062.616,36	34.681.229,31	47,47
2020	75.288.000,00	36.712.770,07	48,76
2021	77.486.409,60	38.151.910,65	49,23
2022	79.749.012,76	39.647.465,54	49,71

* INPC dos últimos doze meses - 2,92% (consulta em 21/10/2019).

** INPC dos últimos doze meses + 1% de ganho real para os anos de 2020, 2021 e 2022.

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000 e um ganho real de 1% para o funcionalismo.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante – ES, para o exercício de 2019, 2020 e 2021, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.



Acrescentamos ainda que essas despesas não afetarão os orçamento 2019 e os subsequentes em virtude das ações que o município tem adotado para aumento de arrecadação, como, por exemplo, o cadastramento e recadastramento imobiliário, ISS Bancário, revisão do Código Tributário, ISS de cartório, dentre outros.

As memórias de cálculo foram dispensadas, por ser apenas 01 cargo.

Venda Nova do Imigrante/ES, 28 de outubro de 2019.

CIDINÉIA AP. DE M. FALCHETTO
Controladora Interna